



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 129/2020

Regulamenta o art. 22 da Resolução 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00631/2017-75, em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, restou deliberado que o pagamento de meia diária aos membros do Ministério Público para ressarcir custos com traslado para locais de embarque não seria compatível com a natureza da despesa e com o regramento do CNMP sobre a matéria;

CONSIDERANDO, ainda, o objeto do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00132/2020-92, instaurado de ofício pelo Conselho Nacional do Ministério Público com o escopo de apurar a legalidade do regramento que disciplina o pagamento da ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (Resolução nº 008/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor pago a título de ajuda de custo nas hipóteses de deslocamento de servidores para outros estados da federação, de forma a compatibilizá-lo ao montante pago atualmente aos membros do Ministério Público nos termos do Ato Normativo nº 075/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 22 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, com a redação conferida pela Resolução nº 066/2020;

RESOLVE:



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre os valores pagos a título de ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará em cada uma das hipóteses disciplinadas no art. 21 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Será concedida ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará nas seguintes hipóteses:

I – designação, de ofício, para ter exercício em nova sede e cumprir atribuições funcionais em órgão do Ministério Público localizado em outra cidade, por igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II – quando designado para prestar serviço fora do Estado;

III – para custear despesas do servidor efetivo com curso de graduação ou pós-graduação, nas hipóteses em que ensejar o afastamento previsto no art. 110, inciso I, b, da Lei Estadual nº 9.826/74.

Art. 3º A ajuda de custo a que se refere o art. 2º, inciso I corresponderá a um mês de vencimento do servidor designado.

Art. 4º A ajuda de custo a que se refere o art. 2º, II deste ato será devida ao servidor do Ministério Público por cada trecho de deslocamento para fora do Estado, a fim de custear as despesas assumidas com traslado a locais de embarque, conforme valores especificados no anexo I deste ato.

Parágrafo único. Consideram-se trechos de deslocamento para fins de concessão da ajuda de custo:

I – trajeto entre o local de trabalho ou da residência até o local de embarque, na origem; e

II – local de desembarque até o local de trabalho ou da residência, no retorno à origem.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º A ajuda de custo a que se refere o art. 2º, inciso III corresponderá a uma diária para deslocamento dentro do Estado e, cinco diárias, para deslocamentos para fora do Estado ou do País.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 27 de agosto de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOMPCE de 28.08.2020



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo I

(Ajuda de custo a que se refere o art. 4º do Ato Normativo 129/2020)

Deslocamento para fora do Estado	Valor
Quando o traslado do local de lotação do servidor para o local de embarque e vice-versa não demandar deslocamento intermunicipal	R\$ 100,00 (cem reais)
Quando o traslado do local de lotação do servidor para o local de embarque e vice-versa demandar deslocamento intermunicipal	R\$ 200,00 (duzentos reais)